

Em Lisboa de
31 de Julho

69

Mar

Alta Com.^a de Just.^a Criminal tendo na sua sessão de 12 de Junho de 1871, relatado seu parecer sobre o Leg.^o de Sr. Carlos de Siqueira Pinto, q.^o pedia a commoção da pena de 8 annos de Degredos q.^o fora condemnado pelo crime de Estupro voluntario simple, perpetrado em huma Mulher maior de 17 annos; em q.^o se trata cujo parecer a Com.^a Chavira recommenda a piedade deste Aug.^o Congresso decidio so pela grande desproporção q.^o encontrou entre o Delicto e a pena imposta; o Congresso resolveu voltar a Com.^a q.^o esta intervenção no n.^o 1.^o hum parlyer demand, q.^o por elle não se mitigasse a pena morte, mas em todos os outros casos semelhantes

Emboisso do País
P. Or. em 7 de Ag.^o de 1871

com.^a ann.^o tempo q.^o contul q.^o o Estupro voluntario sendo simple, he mais filio da fraqueza humana do q.^o de perversid.^e do coração toda avia não pode deixar de occidrar como hum Delicto q.^o não possa consequ.^a no Ordem Social, porisso q.^o este Delicto q.^o se não nutra na corrupção do costume, influencia em q.^o a corrupção alem de perturbar a paz e a ordem das familias, e ser em perditivo do estado conjugal

No entantto a pena imposta pelos nosos Reis a este Delicto he desproporcionada, porisso alem.^o he de parecer q.^o a pena correspondente a este crime de Estupro voluntario simple perpetrado em huma Mulher maior de 17 annos, fique sendo daq.^o p.^o mediante provisoriam.^o he a factura do novo Code.^o Criminal de quatro annos de Degredos q.^o Carlos Maxim.^o: e q.^o em consequ.^a a este tempo de quatro annos seja reduzido o Degredo de sept.^o nas Graç.^{as} q.^o he for commutado, le.^o v.^o em conta de tempo de serv.^o q.^o tem servido, havendo elle oruto por perdoad.^o, seu q.^o a isto possa obter a remissão q.^o he a este Aug.^o Congresso pela Mes.^a de Estymada com o intuito de q.^o o Estupro fora praticado com traizão e alivore, porisso q.^o o crime esta julgado nosa do Com.^a de Guerra e não pode entrar novam.^o

enquartad.

Caso dos Cortes do de Julho de 1844

J.º e
João Xavier Soares de Azevedo

Barão Alberto de Sousa Pinto

Ant. Camello Fortes de Pina

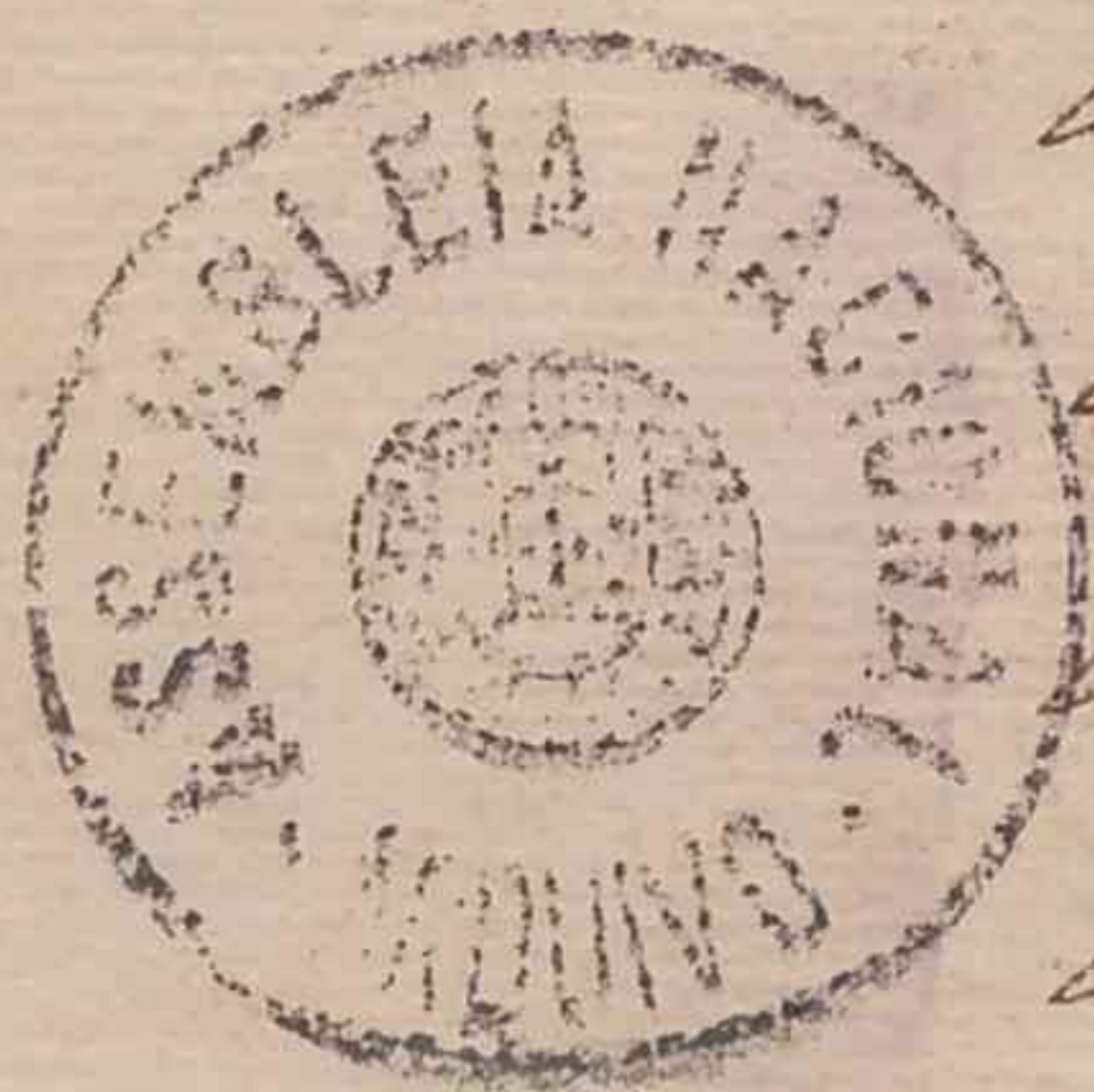


ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Cópia.

Em Sessão de 12
de Julho 1821.

Votei a Comissão
para interpor o seu
parecer indicando
o modo de mitigar
as penas, neste, e em
outros casos, sem.



14
cx 22

Jose Carlos de Cerpa Pinto Tenente Coronel
de Alcaidias de Penafiel sendo accusado
pelo crime de Supro voluntario cometido
na pessoa de D. Mariana Felicidade, foi
deposto do seu emprego, e condemnado
em 5 annos de Degredo para Angola por
sentença do Conselho de Guerra e subido
ao Supremo Conselho de Justiça he foi avres-
costado mais 3 annos ficando a pena
de 8 annos de Degredo para Angola que
depois foi commutada para humo das
Praças d'Armas ou Casas por Por-
taria da Regencia de 7 de Maio de
1821.

O Supp.^o queixa-se da deshumanidade
daquelle sentença, e pede seja aquelle
Degredo commutado a dinheiro, alegan-
do que ja se acha preso a mais de
18 Mezes, e que tendo humo cara
composta de muitos bens de Não, e
sendo elle o unico Administrador
della, virá a cahir em humo to-
tal ruina ficando ao abando.
No portão largo espaço de tempo
com a sua argencia.

A Comissão de Justiça Crimi-
nal, ao mesmo tempo, que esta in-
teiramente persuadida, que a pena
imposta ao Supp.^o, ainda que
fundada

fundada na Ley de 6 de Outubro de 1784,
he injusta por ser desproporcionada ao
Delicto, principalmente quando na
sentença se reconhece, que o estupro
foi voluntario, que não houve traicao,
nem alcovozia, e que a estuprada
excedia 17 annos de idade, toda
via não he de parecer que a pe-
na deste Delicto se comute a
dinheiros correspondente aos annos
de Degredo, mas si porque a quan-
tia correspondente segundo a tabella
das Relacoes he muito modica,
muito principalmente em relacao
o suppe. tao abonado como alega,
como porque não he decoroso a
Nação o receber dinheiros por este
Delicto, e por isso he de parecer a
Commissão que o Augusto Con-
gresso ponha os seus olhos deuida-
de sobre o suppe. e attendendo a
não ser o Delicto revertido de
circunstancias agravantes, he
de minima aquelle Anno de
Degredo que achar justo. = Fran-
cisco D. Per. Sarm. de Arango =
Jose Pedro da Costa Ribeiro Vi-
xeira = Antonio Camello For-
tes de Pina =

Justica Criminal por dependencia. 27 de Junho.

Senhor



ira D. Thetonia Soaquina Pora de Figueiredo viuva q' fiou
de Joao Jose Naterio, Major Ingenheiro: que se ve' precisada, e por via da presente
vir Representar Neste Soberano Congresso o seguinte

Sendo a suppi' Neta do Brigadeiro de Infantaria Adriano Cardoso, filha do Capita
tao do Regimento de Artilharia n.º 1 Antonio Jose de Figueiredo, se casou com o referido
seu marido, e do matrimonio entre ambos houveram os filhos seguintes. Aires
Pinto de Almeida Tenente do Regimento de Infantaria n.º 12 Fernando Mala
quias, e a infeliz Dona Antonina da Felicidade Figueiredo

Ata paxo que a suppi' e seu marido se consideravam como favor da ventura,
mostrou-se contrario rapidamente: sem o marido da suppi' foi despachado
para Director da Artilharia de Monsambique aonde faleceu, ficando a suppi'
viuva e seus filhos orphaos do melhor dos Pais, e a suppi' do melhor dos maridos,
ao mesmo tempo que a Nacao perdeu hum bom e util official. Ficando a
suppi' vivendo do meo soldo de seu marido, e educando seus filhos, e filha, com
admiração, conservando-se sempre com aduerencia e esporid entre os seus es
tado. Todo honrou o proceder da suppi', e nao meno a Reverencia
por sua qualidade porte, e costumes, de forma que todos a contemplavam
e a sua familia, por pessoas do melhor caracter, e virtude, e como taes era
respeitadas, bradas, haustadas, e reputadas.

Sendo visitada a suppi' de varias pessoas, entre estas o Sr. Abade de
sua frequencia, Doutores, e Tenente Coronel de Milicias Jose Carlos de Serpa
Pinto acompanhado de suas familias, aconteceu que o dito Jose Carlos pod
seduzir a filha da suppi', persi e entre portas pessoas, de forma que por Ocas
noturnas introduzindo-se em casa por verbas fingidas serias, conseguiu
deflorar a filha da mesma suppi', e ella al comiar do mesmo hum menina,
que faleceu, praticando este facto com a maior traicao, e alevosia.
Quando a suppi' por hum incidente percebeu que o dito Jose Carlos
entrava em sua casa por horas da noite; providenciou como mulher
honesta, e boa Moay; e he' entao que o traidor em cartas lhe pede, na tracta
mal a filha, isto he' a da suppi' que nao seja austera, que lhe custou muito
a seduzila, que conhece a delicadega e digno proceder da suppi'; mas que he'
hum homem de honra, e ha com o seu corpo pagou os effectos da sua
seducao, e de sua traicao; por em a suppi' resistindo a tudo exige o cara
mento, e nada mais admittê. O seductor, e traidor Jose Carlos
vendo nao pode vencer a suppi' adar-lhe entrada, deriste de cumprir
o que assevera; he' entao que a suppi' o conhece, qual monstro; e abando

e abandonando aquelles citios se resolve a cidade do Porto, onde reside para con-
servação do seu credito, e hora, e tirar sua filha da occasião de poder fugir-
lhe, como o Louren que he. Como a familia de Luis Pinto Mathemias
sempre foi conjuncta com a da supp. e tanto que Aires Pinto de Souza he
Padrinho do Tenente filho da supp. occultou a esta familia tudo; por em
como a chegada a cidade do Porto a supp. querdane do perturbador do
socego das familias, do Reo da sua afronta, e por empenho do mesmo Reo
he nao quizesse o Juiz a servico da querrela perquiritar as testemunhas
foi forçada a requerer ao mesmo Aires Pinto de Souza, entao Gov^{or} das
Justicias para lhe dar providencia; por em este tendo melindro em ser
de ser compadre da supp. nao lhe deferio, e apouo a saber do primo do Reo
Alexandre Alberto de Souza Coronel do mesmo Regimento do Reo, e a este
como particular, e porque este confessando o delicto, rogou o dar alimentos
a filha da supp., o despedia o dito Governador das Justicias dando as provi-
dencias para que os testemunhas se tornassem humas das quaes foi
o Primo Coronel do mesmo Regimento, e outra o Concelheiro do Estado o Sr.
que era da Relacao do Porto Joao da Cunha Netto Maior, pessoas incapazes
de jurar contra a verdade, e offerecido Gov^{or} de apoiar contra a Justica:
verificada a querella foi o Reo pronunciado, e procedendo-se ao conselho de
Guerra, por ultima senten^{ca} do Conselho da Justica, foi condemnado a oito
annos de degredo para Angola em virtude da qual foi preso para ser
remetido ao seu degredo. A prova de que o Governador das Justicias da cidade
do Porto Aires Pinto de Souza nada influio, basta ver-se que tendo-lhe o Reo
duplicado por varias vezes tempo de demora do seu Embargo, que tudo lhe
concedeu he por isso que o mesmo Reo se acha preso ha' dezto mezes, tendo
em toas circunstancias o dito Gov^{or} feito favores ao Reo, e nenhum ami-
zera supp. se nao o demandar contra o ardir do Reo que se lhe tomarem
suas testemunhas

Tendo supp. noticia que o Reo Lourenço de Souza Pinto. Ex Tenente
Coronel do Regimento de Milicias de Pinafiel, foyra a este Soberano Congresso
humas supplicacões ob-e-subrepticias, e meroas verdadeiras, e que ha' votos
que a aporacão sem conhecimento do Proceso; pede a supp. por isso
que nada se decida sem o mesmo Proceso subir a Augusta Provença
deste Soberano Congresso a vista do qual nao haverá de certo opinacão
favoravel ao Reo

O Reo na sua menor verdadeira supplica representou que a sentença q' o condemnou
he' parte da influencia do Gov^o das Justicias Aires Pinto de Souza / ja se dice antes
deste o que era verdade / mas se me licito dizer; podera' conceituar-se
que Francisco de Souza Barreira Alvar Machado Auditor, Sebastião Drago Valente
de Brito Cabreira Provedor, e os mais vogaes sacrificarem o seu voto, condem-
nando hum Reo para obsequiar hum Governador, como o Reo quer per-
adir? He' possivel que o conselheiro João da Cunha Netto Maior, e Primo do Reo
Coronel do Regimento Alexandre Alberto de Souza jurassem falso para obsequi-
arem o mesmo Gov^o, como o Reo figura? Não melhor Justica se deve fazer a cons-
cruencia, e o caracter de taes individuos, o que basta para mostrar favoroso
o Reo do m^o Reo

Diz o Reo que se lhe nao julgou traicao e caluniozia, a fim foi na pri-
meira sen^{ca}, mas aqui se prova a nem humna influencia do Governador
das Justicias Aires Pinto de Souza, porque isto fez a sentença injusta
a suppr^o, humna vez que pelas cartas do mesmo Reo juntas ao processo
ella se prova expressamente por sua propria confissao; quando declara
o titulo porque teve entrada na casa; o caracter e procedimento da suppr^o, e
educacao que dava a seus filhos, o recato em que tinha a filha
ahonestidade desta, ser elle o perpetrador do estupro, e obrigar-se como honra
de arreporar com honra tanto damno que causou, sendo assim haver
quem diga que nao houve traicao: Suba o Processo ao Augusto Congresso
e nelle se vera' que nesta parte se nao fez Justica a suppr^o. Costou o Reo
hum futuro feliz, com hum barramento vantajoso, a filha de humella
por, Neta de hum Capitao de Artilharia, e Bisneta de hum Brigadeiro
de Infantaria, com suas seduções e promessas de barramento q' nao
cumprio. Costou o Reo a suppr^o hum futuro tambem feliz, com hum
bom genro, honra e credito e honra, e a sua filha, e nao fez elle duas
mortes Civis? queixa-se ainda da sen^{ca}? Culpa a virtude para dis-
figurar o crime; he' so o Reo que tem tal descaramento. A sen^{ca}
entudo foi justa conforme a Ley que regia ao tempo de promulgar-se,
a excepcao de nao arbitrar rendimento da grande casa do Reo, como elle
conferia terra para alimentos vitalicioz ou emquanto nao cara, a in-
feliz aquem o Reo cruelmente matou, pelo industrioso e capcioso mo-
do com que lhe roubou honra, virtude, e credito, he' por isso que

aduppi pede suba ao Soberano Congresso o Proceso para nelle ser visto, indeferido o mentiroso heo, e arbitrados os alimentos da grande casa deste a muiroa victima filha do Suppi.

Soberano Congresso se he possivel, repurguntense as test ementas que deproxião, julgue se o heo novamente, fica desvanecida a suppiesta que o heo fôz contra os dignos membros do Conselho d'apromero d'ins tancia, e contra o Ex.º das Justicas Arre. Ponto de dousa com o q' fua aduppi satisfeita, e este Soberano Congresso decidirá com a Indefe ctivel Justica que pratica contempnando a muiroa seduzida morta civil mente, e que nada mais que ovemento pelo monte Pio da parte que lhe corresponde do meo soldo do defunto seu Pay segundo o novo Plano.

Cheia de Cerpieto aduppi. pede que nada se decida sem que o pro prio Proceso suba a este Soberano Congresso para nelle ser examinado, pois mandando-se heo propar pelo Governo Excutivo há mais de meo ou quovri, humma Certidão do mesmo Proceso q' aduppi require ao fim de implorar alimentos para sua filha em quanto viva, enão carada, sem siolo se ao presente impossivel obtella

P. W. Morg. de sedique attender aduppi. por effeito da soberana contempna ção, e indefectivel Justica deste Soberano Congresso de Cortes Extraordinarias, e Consti tuentes da Nação Portuguesa

Porto 22 de Julho de 1821

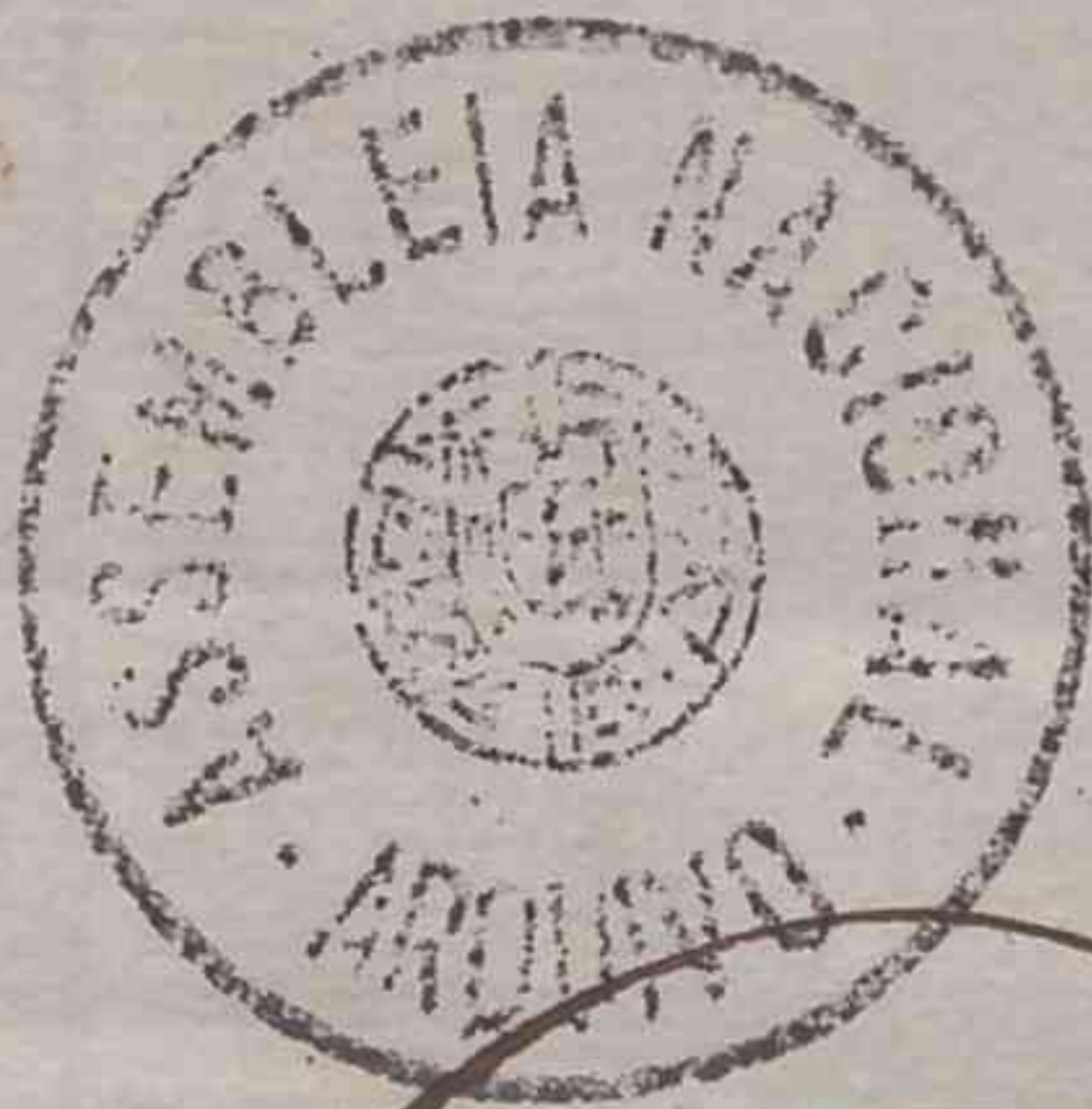
D. Thotonia Joaquina Rosa de Siqueira P. M.

70/6

2

Senhor

11
cx 22



Registação em 6 de Junho

De

o Sr. José Carlos de Serpa Pinto,
 praxeiro nas Cortes da Relação, e Casa do Porto,
 que havendo tido a honra de servir a V. M.
 no posto de Setenta Coronel do Regimento de
 Milicias da Terra de S. Fiel, foi condemnado por
 crime de Estupro em cinco annos de degradação
 para Angola no Conselho de Guerra, a que
 por motivo de semelhante imputação respon-
 deu, como prova a Sentença na Certidão N.º 1
 a qual foi confirmada no Supremo Conselho
 de Justiça com augmento do tempo de degradação
 que foi levado a oito annos; resultando daqui
 ter o Supplicante boizpa do posto que occupava
 a pexar do estabelecido no Regulamento Milita-
 tar de 24 de Fevereiro de 1816 - Artigo 3.º
 §.º 12 - e ser recolhido ás cadeas em que se achava
 para ser remettido ao seu destino, como prova
 os Documentos juntos N.ºs 2.º e 3.º

Nestas duras, e peniveis situações, procurou
 o Supplicante suavizar do modo possi-
 vel o mal terrivel, que o ameaçava na execu-
 ção da Sentença que o condemnava, e de que
 já não podia proficierosamente queixar-se: por
 plorou a V. M. em Junho de 1820 - qual

Tribunal Palatino, aonde só pôde obter Provi-
xião de Informe para hum dos Corregedores do Cri-
me do Porto, com cujo informe voltou para o mes-
mo Tribunal, sem que ouvesse resolução alguma,
thé que repetindo a mesma Supplicação ao Supre-
mo Governo do Reino, este Mandou fazer a
Consulta por N.º de 5 de Janeiro do corren-
te anno; porém infelizmente só pôde conseguir
em Resolução de Consulta do Desembargo
do Paço, que o degresso lhe fosse commutado pelo
mesmo tempo ou para a Praça de Almeida,
ou para o Forte da Praça d'Elvas, como ver-
fica o Documento N.º 4.º.

Hé verdade, Senhor, que o Suppli-
cante melhorou de sorte; porém seu maior mal
inda existe. O Documento N.º 5.º faz
ver, que o Supplicante hé filho unico, que de-
tinha idade ficou sem Pai, e sem Mãe; que
os bens de sua Casa são situados em lugares
diversos; que não tem pessoa que o represente
na administração, e lhe cuide da mesma Casa;
e que por isso mesmo está tem diminuido conside-
ravelmente depois que o Supplicante se achou
ausente por causa da prisão a que fôra recolhi-
do. Este mal que hé grande, e que o Supplican-

procurou arredar, ainda subsiste, ainda está
imminente, e ainda opprime o Supplicante; por
que, ou vá para Almeida, ou para Évora, está
fora de sua Casa, e longe d'elle, e todos os seus
bens no risco de humo perda certa e inevitavel
no longo espaço porque o degredo deve durar.

A horrorosa idea de tamanho ^{perda} obriga o
Supplicante a levar a sua ^{parte} respeitosa desde
o abismo da desgraça que o cerca, até ao Senero
do Sanctuario, em que reside a Soberania da
Nação, esperançoso de que não invocará em vão,
aquella Indefectivel Justitia, que se se de ante
murab aos oppressos, quando se anima a im-
plorar a S. M. a Graça de lhe mandar com-
mutar a dinheiro os oito annos de degredo,
em que o Supplicante se acha condemnado,
sendo esta Graça já usada como prova os
Documentos - 5.º & 7.º.

Aqui, Senhor, caberia talvez demonstrar
a justiça da Graça implorada pela innocen-
cia do Supplicante: mas como prova isso era
mister descrever as sombras do despotismo, que
a Aurora do memorando Dia - 24 - de Agosto
do anno passado começou a dissipar, o Suppli-
cante de bom grado se impoem silencio respeito
a esse obispo de trapas quadro tão revoltante,

sujeitando-se á tristíssima condição de supplicar
clemencia como Reo condemnado.

O crime imputado ao Supplicante, quan-
do verdadeiro fosse, era filho da humana
fragilidade, e não parto monstruoso de perversi-
dade do coração; e assás estorvia expellido com os
males inherentes á prisão, em que o Supplican-
te gema ha mais de dexto mez, como se pro-
va dos Documentos N.º 2.º 823.º

O amor da liberdade exerce no coração
humano tanto imperio, como o amor da existen-
cia; e a privação de tamanho bem por tão longo
espaço de tempo até seria premio sufficiente pa-
ra hum delicto de outra classe: e nestas circuns-
tancias parece ser de justiça a Graia que o
Supplicante implora; por isso que sem mingão
prejuizo da Sentença que o condemnou, salva
com utilidade do Thesouro Publico, a Casa de
hum Proprietario da ruina a que de outra
sorte fica exposta, e em cuja conservação, e aug-
mento tão bem a Nação interessa muito.

Digne-se, portanto V. M.
tomar em consideração esta Suppli-
ca, e seja a luminosa sabedoria,
que tanto se emprenha na salvação

da Patria; quem salve haum filho des-
senturado, que a inda se julga beneme-
rito della, e que a inda lhe pôde pres-
tar serviços uteis, outorgando-lhe N. N.
a Graça implorada, como o Supplican-
te espera.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

C. P. N.º

Jose Carlos de Sampaio Pinto da Costa

Embrães de 23 d'abr.

Nº 1º

Expedidas e Ordens em 31
d'outubro 1821.



Commissão especial nomeada para indicar o destino que se
Embrães de 23 deve dar aos Empregados civis do Brasil, que vierão para Portugal, e
de 31
vid. as notas. quizes são aquelles a quem compete o adiantamento de dous meses de seu or-
denado conformemente ao que se determinou n'este Congresso he de pare-
cer quanto a

Copiado.

Approved.

Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvatho, Desembargador do Pa-
co, Deputado da Mesa da Consciencia — Assessor do Fisico Mor,
e Cirurgião Mor do Reino — Juiz Relator da Alcada de Pernam-
buco — Que este Ministro se acha nas circumstancias de ser a-
presentado com meio ordenado, que venha de Desembargador do Paço
na forma que o tem sido os outros Ministros; e quanto a Assessoria
e Commissão se declarem extintas por não haver aqui objecto sobre
que possa recair — Não lhe competem gratificações adicionais, nem
dous meses d'ordenado.

Jo.

Francisco Roberto da Silva Ferrão, Desembargador d'Aggravos da
Casa da Supplicação do Rio de Janeiro — Não com licença, e
por tanto não recebe os dous meses — Quanto ao seu destino, re-
queira ao Governo, que pode emprega-lo como lhe parecer, não alte-
rando a Lei.

Jo.

João Osorio de Castro Sousa Falcão, Desembargador d'Aggravos da
Supplicação, e Adjunto na diligencia de Pernambuco — Não
tem adicionais mas recebe os dous meses. — Quanto ao seu des-
tino requiera ao Governo, que pode emprega-lo como lhe parecer
não alterando a Lei.

Jo.

Manoel Luiz Alvares de Carvatho — Fisico Mor do Reino Ho-
norario — Não tem adicionais, nem dous meses, nem as Cortes
nada com o seu destino.

~~Alcald~~ D. José Duarte Salustiano Arnaut, Medico, e Lente substituto da Aca-
demia da Marinha do Porto — Não tem adicionais, nem dous meses,

Nam - ludi' utu -

nem as Cortes nada com seu destino por já se achar decedido.

6.º José Balbino Barbosa Araújo — Manoel Simões Baptista —
Alexandre José Picaluga — José Joaquim da Silva Freitas —
Bernardino José da Silva Freitas — José Joaquim Xavier
de Brito — Francisco Xavier Domtempo — José Bernardes
de Castro, todos Officiaes de diversas Secretarias d' Estado pro-
dem ser Empregados effectivamente na Secretaria das Cortes de
que devem ser dispensados os actuaes, á excepção do Official
maior Joaquim Guilherme da Costa Póssor, para continuar a
dirigir com a mesma louvavel regularidade, e acerto esta re-
partição.

Adido, e
o resto do paragrafo

O vencimento dos referidos Officiaes será dos mesmos ordena-
dos que tinham no Rio de Janeiro — Nenhum recebe addicio-
naes, mas a todos se mandão pagar os dois mezes — Aquelles
que tem aqui outras occupações escolherão aquellas com que que-
rem ficar por não ser possível servirem duas ao mesmo tempo.
Os que as tinham no Brasil farão o mesmo — Esta me-
dida he provisional até se reformarem as Secretarias ás quaes
cadaum respectivamente se julgara pertencer até então para ser
atendido segundo sua idoneidade, serviço, e antiguidade em que
se achar.

7.º Martinho Antonio, Ajudante do Posteiro da Secretaria da
Marinha, e José Ferreira da Silva Posteiro da Secretaria dos
Negocios Estrangeiros devem ser empregados na mesma Secretaria
das Cortes até á reforma, e com o mesmo vencimento — Não
tem addicionaes, mas recebem os dois Mezes.

8.º Hermogenes José de Sequeira, Official da Secretaria do Re-
gisto Geral das Mercês — Não tem addicionaes, nem dois me-
zes, porque este Officio se deve considerar extinto; assim co-
mo o de 2.º Escrivão do Thesouro que servia Henri-
que José Alvarenga; o de Amanuense do Thesouro

que servia Hermonogildo de Sequeira — O de Porteiro do Conselho de Guerra, que servia Ignacio de Brito Rebello — O de Continuo do Desembargo do Paço, que servia João Antonio Condinho.

9 José Casano Marques, Official honorario da Secretaria d'Estado, e Pagador das Reas Cavatharicas — Francisco José de Brito Official da Mantearia e Cavatharicus — Antonio Pedro Manuel, o mesmo — José Maria da Silva, o mesmo — Joaquim José do Vale, Reposteiro da Camara de S. Magestade — Pertence a El Rei dar a todos estes o seu destino, e vencimentos.

10 Francisco Rinesi, Consul Geral em Nantes — Este Emprego acabou segundo as ultimas decisões do Congresso

Libano Antonio da Silva — Servia de Guarda — Mor d'Alfandega do Rio de Janeiro, e não tem cá lugar — Nuno Pedro Joice, Professor Regio de lingua Inglesa n'aquella cidade.

Salão das Cortes 18 de Outubro de 1821.

Manuel Fernandes Thomaz

João de Sousa Pinto de Magalhães.

João Amaro Pimenta
Manoel de Vasquez de Mello

João José de Alho
Luiz Antonio Rebello da Silva

N.º 5425 = N.º = 1 =

J. J. Soares Ventur de S. M. desta C. Reg. do Porto
16 de M.º de 1824

Morriro

Manna

M
ca

Diz Jozé Carlos de Serpa Pinto Povoas nas Cade-
as da Relação, que para requerimentos, que tem
afazer, perezira, que o Escrivão dos Degradados
lhe passe por Certidão o teor das Culpas, e
Sentença do Supp.º p.º o que

Passe não havendo in-
conven. Porto 12 de Mar-
ço de 1824.

Casheiro

M.ª seja servido man-
dar se lhe passe a dita Cer-
tidão na forma requerida



C. R. M.º

J. J. Soares
Joaquim actual Escrivão dos degradados n.º es-
ta Corte Relação e Casa da Cidade do Porto.
Certifico, e faço certo em como em meu
B

Com meu poder, e Cartorio se achão
os documentos com que veio remettido
para as Cadeas desta Relação o fco J^o
se Carlos de Serpa Pinto, os quaes são
do teor, e forma seguinte ————

Sentença

Vendo-se no mesmo lugar, e Conselho
o Proceso, corpo de delicto, accusação, tes-
temunhas da Culpa, interrogatorio, e
defesa do Sr. José Carlos de Serpa Pinto
Tenente Coronel do Regimento de Meli-
cias de Penafiel; se decediu por uni-
formidade de votos, e se foy plurabida-
de quanto ao grau de pena, que o
Crime d'Estupro voluntario na pessoa
de Dona Mariana Felicidade, filha
da Quixosa Dona Theotonia Joa-
quina Rosa de Figueiredo, foy qual
esta Quixelou do Sr., por que sua fi-
lha excedia a idade de doze annos
sendo menor de vinte, e cinco, se achava
proado ter sido pelo mesmo Sr. com-
mettido: por quanto se verifica-se este
facto Criminal no Corpo de delicto

Debido em cujo auto a evidencia se du-
plicia pelo conhecimento do facto: Não se
estreve hua só testemunha da Culpa ou
defesa a attribuir into a culpam, e quasi
todas mesmo Contra producentem fazem
recalhar sobre o Reo a fama publica d'
este Caso: Das mesmas Testemunhas
resulta quanto he bastante para provar
as Confissoens ora tacitas ora expressas
do Reo; tacitas quando mais que se
hua occasião procura fazer prestaçoens
à desforada, e que em semelhantes Casos
há costumão prestar os que se achão
innocentes; expressas quando os por mo-
tivo de tractar as ditas prestaçoens os por
familiaridade, corrobora o illicito tracto
que títão tido com a desforada, e as
circunstancias que occorrerão antes, e depois;
sendo as antecedencias que se notão nas
Cartas do Reo para a queixosa reconhecidas
por Tabellião, por testemunhas da
Culpa, e attas pelas de defesa Contra
producentem, tão Conformes ao debito
arguido, fama publica, e confissoens do
Reo: Quanto ás antecedencias se mor

Mostrás coherentes com as consequências
ou factos que se têm no Corpo de delicto.
Nem obsta as Contraditas oppositas pelo
Deo pois que a de maior Consideração
a respeito do Coronel Serpa, fica desva-
necida por que não só as demandas
se extinguirão entre elles por Composição,
mas tanta confiança fez d'elle o Deo que
o procurou para seu Protector neste mes-
mo Cáo. E ainda que se reputem de-
fectuosas outras se liquida entre as teste-
muntas sufficiente prova do delicto
ante por que Confissões feitas pelo Deo
sem Constrangimento, e por occasião de
tractar os seus negocios respectivos, e sem
Recio ou medo que o perturbasse pa-
rece serem a melhor prova sobre este
objecto, no qual pelo ministerio vêo
com que a natureza o Cáo só o pro-
prio Deo pode dar hua noticia exata.
Nem julgão de direito dignas de susten-
tar-se as razões que oppoem á for-
matura da sua Culpa o Deo no
seu alegado; mas que não julgão

Julgão da mesma maneira provada a
Traição, e alleivoria por que allem da franca
sinceridade que mostra a accusadora n'es-
te ponto dizendo na Petição para a que-
relha, que em outubro de mil oito centos
e dezoito, mezes antes do Estupro que
arque Commettido em Dezembro do
mesmo anno quebrava a amizade
que tinham, e só a conservava appare-
te; e nos artigos d' accusação, que
nem apparente a conservava despidin-
do-o: Não se verifica que Commettera
o facto do Estupro no tempo articulado ser-
vindo-se d'algum pretexto, ou Caspa de
amizade, ao menos à vista d'isto se
não torna liquida a circumstancia de
alleivoria: E que igualmente julgão com-
petir a mesma nobresa, a Estuprada
e Estuprador, mostrando-se ambos no-
bres pelo seu nascimento, e situação. Por-
tanto, e mais que do processo consta Con-
demnao o Reo na pena pecuniaria
alias na pena de cinco annos de de

Q

Decreto para Africa na forma do
que he disposto na Ley de seis d'outubro
de mil sete centos, e oitenta, e quatro pa-
ragrapho nono nas palavras "Nao
"arbitrando serem nos Casos ordinarios
"menor pena que a de degado de cin-
"co annos para os Colonias d'Affrica,
"ou Asia d'Assim e Condemnao, e jul-
gaõ na sobredita forma. Porto vinte, e
tres de Dezembro de mil oito centos, e
dezenove = Francisco de Serpa Larreira
Mauris Machado = Commendador
Sebastião Drago Vallente de Brito
Cabeira, Presidente, Coronel d'Artella-
ria numero quatro = Pedro Adan-
son Coronel Graduado do sexto de
Capadores = José Luis Franca Tenente
Coronel = José Pereira da Silva Leite
de Bemedo. Tenente Coronel = José Pe-
dro de Saldanha, Tenente Coronel =
Joaquim Teixeira d'Almeida, Tenente Coro-
nel de Veteranos = Nota = Nao usaráo
de sinete fica a Copia na mão
de mim Auditor, e nao se averba

Averba a Sentença por que não es-
tá o Livro n'esta Cidade era ut supra - Fran-
cisco de Lersia Auditor - Condenado o
Reo em oito annos de degredo para o
Reino d'Angolla, e assim há por al-
terada a Sentença do Concelho de
Guerra. Libra vinte e seis de Fevereiro
de mil oito centos, e vinte = Com nove
rubricas dos Senhores Concelheiros do
Supremo Concelho de Justiça. Cum-
pra-se Quartel General do Porto do
Saldañha desito de Marco de mil oito
centos, e vinte. Marquez de Campo
Maior Marechal General - Cumpra-
se, intime-se ao Reo que se acha
nesta Cidade preso com homenagem,
e com copia da Sentença do Concelho
de Guerra, e do Supremo Concelho de
Justiça seja enviado às Cadeas da
Relação desta Cidade à ordem do Ex-
cellentissimo Senhor Governador das
Justiças da Relação d'esta Cidade,
para o complemento da mesma Sen-
tença. Quartel General do Porto em

Vinte e oito de Março de mil oito
centos e vinte. Camarão Tenente
General. Esta Conforme o original.
Secretaria do Governo das Armas do
Partido do Porto em vinte e nove de
Março de mil oito centos e vinte. Jo-
ão Alexandre Gurlade. Secretario do
Governo Estava o Sello das Armas
Brazil

Enão se continha mais em o dito olo
com mendo do que dito he e fica em meu
poder, e cartorio com o qual esta Confe-
ri Com outro official de Justica com
migo do Consent assignado, e ao pers-
picio nos repurtamos nesta Cidade
do Porto aos doze dias do mez de Mar-
ço de mil. oito centos, vinte e hum an-
nos. Deu João Eduardo d'Almeida
res a preser, assignei, e Concordei

João Eduardo d'Almeida

Com.

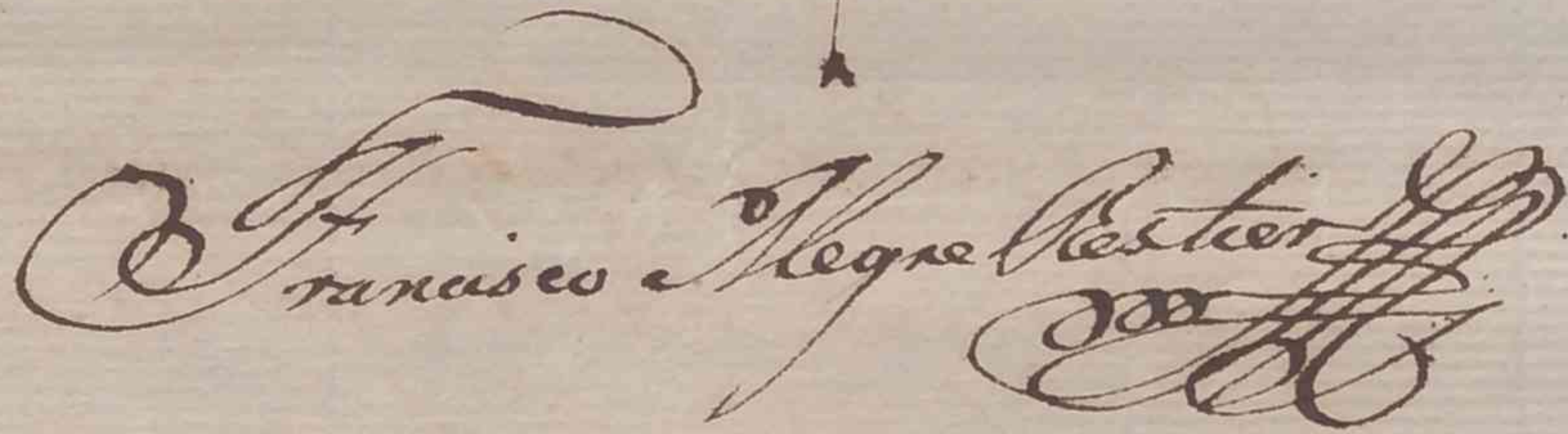
Colo. Luis

João Eduardo d'Almeida

Reconheço a letra da certidão e dou a minha assinatura e o meu

74
Seremdo proprio, e actual Escri. do Sr. Pedro -
clado. Porto 17 de Março de 1821. f.

Conse de v. m.


Francisco Negro Pastor




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Avares

de Abru
Serem

N.º 1956
Mm. Sor N.º 2 =
Piquar da Lda Mo Porto 28 de
Maio 2 1824
Moriray

Diz Joze Carlos de Souza Pinto, que para legua-
rimentos que tem a fazer, precisa, que V. Sa. lhe faça
passar por Certidão o seu Assento de Praca delle
do Livro Mestre do Regimento de Melicias de
Sinafiel do Commando de V. Sa., e qualquer nota
subsequente, que se achar no dito Livro e Mestre
Regimental.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

V. Sa. seja servido man-
dar passar a Certidão requie-
rida em forma legal.

C. R. M.º

Volte

Antonio Ignacio Comia de Souza
Monte Negro, Moço Fidalgo da Casa
de El-Rey, Senhor de Cunha, Padroão
instituído da Igreja do Salvador de Sa-
boado, e Ten. Coronel Comandante do
Regim. de Vila Rica de Penafiel.

Atesto em como no S. M. do Regimento do meu
Comando no Registo do Estado Inicial af. 2.º
se acha o seguinte do theor seg.º

Tenente Coronel José Carlos de Serpa Pinto.
- Residente na sua Quinta de Hosteiro. - Freg.º
de S. Martinho de S. João - Solteiro - Nobre - Va-
lor 20:000\$000 - r. - Da Freg.º de S. Martinho de
S. João, Com. de Bemvidos. - F.º do Sr. José Car-
los de Serpa - Nasceu em 1779 - Paço de Cap.º
no Regimento d'Arma por Decreto de 5 de Jan.º
de 1809 - By.º do Real Sen. em 23 de Feb.º de 1820
p.º ser condemnado em oito annos de degrido
p.º Angola - Cap.º no Regim. d'Arma p.º
Decreto de 5 de Janeiro de 1809, e em Cor.º deste p.º
Decreto de 2 de Dezembro de 1811 - Foi preso em
27 de Novembro de 1819 por se culpado em Crime
de Estupro - Entrou em Cor.º de Guerra em 15 de Dez.
de 1819 pelo qual foi condemnado em 5 annos de Degre-
do p.º Angola - Supremo Cor.º de Justiça na
confirmação do Sen.º em 26 de Fev.º de 1820 augmen-
tou a condemnacão a 8 annos, que s. Ex.ª do Mar.
Cumprido em 18 de Feb.º d'ito. Não se encontra ma-
is em od.º aberto, que se extrahis do proprio S.º,
que me foi apresentado; e p.º constar mandei fazer apre-
z.º, que vai p.º mim assignada, e sellada com os sellos
das m.º Armas. P.º em Penafiel 22 de Março de
1821. Ant.º Comandante



N.º = 3 =

N.º 4926

By oitenta e seis de Setembro de 1822
28 de Setembro de 1822
Monroy *Tramma*

11
CX22

de mandados e p. ordo e d. d. d.

com o qual se deu a ordem para que se fizesse a entrega da mesma

S

Dez. Jose Carlos de Serpa Pinto, preso nas
caldas desta Relação, e se lhe fez primeiro go. Carce
reiro da mesma Relação e se lhe deu a ordem de
sua prisão

P

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

se deigne assim
mandar

J. S.

Joaquim Teixeira Lima, sacerdote das faldas
da Relação desta cidade do Porto, por sua Magestade
Real e Católica que Deus guarde e se festejou e fez
certo em como em meu poder e Cartorio se acha

Se acha o livro que actualmente
seve de fones os Apentos aos pueros da mes-
mas cadea e nelle a folha octenta e tres
se acha o Apento perdido na Peticao retro-
por certidam de cuys teor he o seguinte //

Apento

Em vinte e nove de Maio de mil oitocentos
e vinte seis puzo Jose Carlos de Espadinto
que assim dice chamar-se, e ser solteiro e be-
nente coronel que foi do Regimento de
Melicias de Penna fiel natural e morador
na freguesia de San Martinho de Lande,
fonceito de Bem viver, idade de trinta e
hum annos filho de Jose Carlos de Espada
Dona Maria do Carmo, ja defunto estatura
alta cara comprida olhos castanhos cabel-
los e barba pretos vestido como uniforme
do dito Regimento, o qual entregou a sen-
te coronel do Regimento de Melicias desta
fidade Antonio de Meideller Guedes remettido
pelo Excellentissimo Governador das
Armas desta mesma fidade para ficar a ordem

Ordem do Excellentissimo Governador das
Justiças e mandei fazer este Offento que
assignei Joaquin Veisreira Lima, — // — //

E margem do dito Offento se acha a lista do
Lees seguinte — // — // — //

— lista —

Recommendado Gavaras — // — // — //

He o que contem o dito Offento e lista marginal
do que dito he que bem se fielmente aqui
foi pagas por festidam sem cousa que
duvida faya do dito Livro que em meu
poder e cartorio se acha me-reposito nesta
Cidade do Porto e fadear da bellaxam á os
vinte e cinco dias do mes de Maio de mil
oitto centos vinte e hum annos e lu Joa-
quin Veisreira Lima e subscrevi
e assignei.

Joaquin Veisreira Lima.

Reconheço o tetra da Subscricao e signal supra ser do pro-
prio foranceiro nelle contuido. Porto 28 de Mayo de 1821.

Em fe de Junho

Francisco Aguiar Res-tier

Passeado que constar não havendo N.º 4 = Senhor
income. L.ª A. de Mayo de 1821

H

N.º 4956

to
69 quar. de Mo. Porto 20 de
Maio 21821
Manua
Morris

Dir. José Carlos de Serpa Pinto, que para bem de
sua fortuna mefita e certidã abertaria e comotou de
grido do Supp. e os mariondas do Conselho de Justi-
ca de Angola p. a abraçã d'Almirante, onde se
se não papa sem Resposta



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

o Sr. Mag. designa mandar
ha paper p. da Secretaria da
Repartição da Justiça

P

Como Proc.

Antonio J. Soares

"

lenda

Elle Sec

Nesta Secretaria da Reparticao das Justicas,
e do Despacho da Mesa do Desembargo do Paço,
se acha a Portaria do teor seguinte — Sendo pre-
zente a Regencia do Reyno a Consulta da Me-
za do Desembargo do Paço de dez do corrente, sobre
o Requerimento de José Carlos de Serpa Pinto,
Tenente Coronel do Regimento de Milicias de
Penafiel, prêzo nas Cadeias da Relacao do Por-
to, pedindo Commutacao a dinheiro, do Degredo de
oito annos para Angola, em que fora Condemnado
pelo Crime de estupro: A Regencia do Rey-
no á vista do Parecer da ditta Consulta, que se Con-
forma com o do Desembargador do Paço, Luiz Rela-
tor do Supremo Conselho de Justica; Houve por
bem em Nome d'El Rey o Senhor Dom Jo-
ão Sexto, Resolver nessa mesma conformidade, Per-
mittindo que o sobredito degredo lhe seja commutado
pelo mesmo espaço de oito annos para a Praça de
Almeida, ou para o Forte da Graça d'Elvas. E
assim o Mandado participar á referida Mesa,
para sua intelligencia, e execucao. Palacio da Regen-
cia quatorze de Abril de mil oito centos e vinte e hum —
Com as Rubricas dos Membros da Regencia. Para
constar se passou a presente. Lisboa sette de Maio
de mil oito centos e vinte e hum annos

João da Silveira Luzar

Concelho de
Munizios N.º 956

Instrumento Civil de testemunhas
do Justificante

N.º 5 = 11
cx 22

P.ª D.ª ^{tos} ^{ta} ^{de} ^{Porto}
D.ª ^{de} ^{Porto}
23 de Maio de 1828

Munizios ^{Munizios}

Jose Carlos de Sousa Pinto da Costa
da Casa de Mosteiros

Seião quanto este publi-
co instrumento de justificação.
Civil de testemunhas do Justifi-
cante Jose Carlos de Sousa Pin-
to da Costa da Casa de Mostei-
ros freguesia de Santa Cruz do
de Munizios passado em for-
ma de livro que no termo do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e setenta
e oito e hum aos vinte e
tres dias do mes de Maio da di-
ta Anno nesta Cidade do Por-
to em um Escritorio publico
apresentada a Petição justifica-
tiva addiante por mezes de
trez e buda e foi este termo que eu
Jose Rodrigues Lima o Escrivo

Lima e Peruvijã
Póvoad.

Dei José Carrillos de Serpa Cin-
to da Costa da Casa de Mosteiros
Freguesia de Sãnde Loucelho de
Pernambuco, que para ter os re-
querimentos que tem a bem
de sua justiça precisa justifi-
car o seguinte, primeiro que
de de honra idade ficou em
Pajau Mai, segundo que he
único, não tendo em sua Ca-
za alias expalhada, quem
o Represente, Luiz Digo Repre-
sente, terceiro que por isso
mesmo que não tem quem
lhe administre sua Casa, elle
tem de servir de Concideravel
morte, principalmente pe-
lla sua ausencia. Pede a Vossa
Senhoria haja de admitir e su-
publicar e justificar o expos-
to e mandor lhe passar e servir

Papel seu instrumento e Recoverá
Mercê //

Despacho

Destrovida justifique e faça
conclusão Martinus de Souza //

Destrovida.

A Tração Leal //

Justificação

Justificação de José Carlos de Sá
pa Pinto da Costa. Nos vinte e
quatro dias do mes de Maio do
mil oito centos e vinte e hum
annos nesta Cidade do Porto e
meu Escriptorio junto aoque
redes Verifiqueo Nalente de
Varras foras. proquintadas as
testemunhas seguintes de que
fui este termo que eu José
Rodrigues Lima o escrevi //

Testemunha

Termino José Carlos Pinto

Perfeito Advogado do Conselho
de Minviões residente na
Casa e Quinta de Lamas da
mesma Freguesia de S. André
de idade trinta e oito annos
jurado aos Santos e Anjos
e dos Costumes disse nada de pro
quintado pelo Conselho na
Petição. Justificação do Juste
Vicente José Carlos de S. J. da
Cruz da Costa dice que em
Parão de S. Vicente do Juste
Vicente tem delle perfeito
Conhecimento e sabe por ver
que elle desde tenra idade
fizeo seu Pai e Mãe sendo
a unica Pessoa em sua Ca
za, emão tendo quem lhe a
dmenistre por ser o único uni
co emão. tes pessoa alguma
de sua Obrigação. de quem
confie o governo della por lu
jo motivo tem de ser emido.
• Rendimento della prim

Testamento da mesma prin-
cipalmente desde que se acha
abrente della, mais não. Di-
ce cadaquon com elle inque-
rido se eu Jose Rodriguez Li-
ma e Perceiji Vallente
Jerônimo José Soares Couto

Testemunha

Alvarado Luis de Souza Cou-
to Presbitero secular de habi-
to de San Pedro, morador na
Rua do Sol desta Cidade ematu-
ral da freguesia de Santa Ma-
ria do Tarras. Conselho de
Membrados de idade trinta e se-
te annos fundado nos Santos
Evangelhos e dos Costumes di-
ce e nada. E por quanto se lhe
contendo na dita Petição.
justificativa disse que em
Paras. da sua naturalidade
de ser verinho do Justificante

O justificador José Carlos
de Sampa Pinto da Costa tem
delle perfeito conhecimento
e sabe por ver que elle ficou
desde tenra idade sem Pai
nem Mãe, e he certo ser uni-
co sem ter em sua casa
Pessoa alguma de parentes
ou qualquer pessoa confiada
para sua administração, e por
isso tem ella denunciado con-
sideravelmente em rendim-
entos e principalmente des-
de que elle se achou abrente
mas não disse e atiquou com
elle inqueridos e eu João do
Oriquez Lima o Exerçijj da
Vente, Padre Luis de Souza
Couto //

Testemunha

O Abade Agostinho Soares Cai-
xoto e residente na casa Abadia
de Santo Martinho de Vespadas

Repadas Confessões de Muroi
res deidade quaranta e seis an
nos jurado aos Santos Evangelhos
nos seus costumes disse nada
Esprocurado pelo Coutinho
nada de Petição justificativa
dize que em Março de Louve
rinhar com o justificante e
se Carlos de Sampa Pinto de los
ta da Lara de Monteiros tem de
se perfeito conhecimento e sabe
que elle de terra onde ficou
sem Pais nem Mãe, e he certo
que não tem em casa parente
he algum que lhe possa ade
mostrar ou que o repre
zente, e he igualmente certo
que por esse motivo tem de
minuido muito os rendi
mentos della especiallymen
te de ser de que elle se acha abe
rente, mais não. Dize e asig
nou com elle inquerido e
Eu Jose Rodrigues Lima de
creyjn Valente de Mada de
mardo Soares Cayoto //

Jeste

Testemunha

Jose Vieira Cabocilha Orio
do do Reverendo Padre Luiz Este
munha supra residente na
Cidade e curatela da freguesia
de Santa Maria do Torrao de
idade quaranta e sete annos
jurado aos Santos Evangelhos
e aos Costumes de seu nado e pro
curado pelo Contendo na
Dita Peticao. justificativa di
se que em Parocho de ser na
tural da freguesia que ja
dize e ha muitas vezes
tem perfeito conhecimento
do Justificante Jose Carlos
de Serpa Pinto da Costa da
Caza de Mortiro, e sabe pe
lo ver que elle desde tenra
idade ficou sem pai nem
mae, e que he unico e nao tem
em Caza nenhuma alguma
que o Represente por nao
ter quem lhe admeire a
Caza, tem ella de virido con
sideravelmente, e muito ma
is com ausencia do Justificante

Do Justificante semais não.
dize calignou como inque
redose eu Jose Rodrigues Li
ma o exarujii Vallente, Jo
se Vieira Paternilha // //

11
cx22

Sello

Concelho de Numbives, Escrivaõ,
Do Geral Traujõ Justificacao, de
Jose Carlos de Serpa Pinto da los
ta Vai pagar sello de folhas oito,
Numero quatro mil seis centos
e quarenta e sete, pagou Citen
ta Reis de sello Porto vinte e qua
tro de Maio de mil eito e cento e vin
te e hum annos, Moura, Lia
na // //

Conclusão

Conclusão satisfito ao despacho
da Peticao, folhas duas, lora sem
Reis do Justificante // //

Sentença

Dese instrumento ao Justifican
te querendo o exaque as lus
tas excausa Porto vinte e qua
tro de Maio de mil eito e cento e
vinte e hum annos, Miguel

Miguel Martins de Deus Pereira
Mellon

Publicação.

Nos vinte e cinco dias do mes de
Maio de mil eito centos e vinte
e hum annos nesta Cidade do
to e Cassos do Conselho della em
publica audiencia que havia o
Doutor Juiz de Fora do Livro Mi
quel Martins de Deus Pereira e Me
llo ahi publicou em mandado cum
prido a sentença supra, José
Rodrigues Lima o executor //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

mas se continua mais erros
doutor autor de Justificação Livro
de Justificação José Carlos de
Sampa Pinto da Costa do que
dito he' dos quais eu José Rodri
gues Lima executor de hum
dos Officios do Juiz de Fora do li
vro e suas dependencias nesta
Cidade do Porto eseu termo por
sua Magestade e Felicidade
que Deus Guarde aqui fti pa
ras e presente instrumento

Instrumento fielmente em
verdade sem luar lousa que
duvida faza em se da qual este
subscrivi e assignei com for e con
fertei com outro Juiz de Justi
ca comigo o Couperto abaixo a
signado em tudo e portudo nos e
portamos nella mesma Cidade
do Porto aos vinte e cinco dias
mes de Maio de mil e cento e
vinte e um annos e eu Joze
Rodrigues Lima o Sobrany
assignei em publico e claro



Joze Rodrigues Lima

Co. p. num. 1000

Joze Rodrigues Lima

Comigo Co. am

Fran. Joze de Azevedo

Joze Rodrigues Lima

N.º 3145


Quilenta e de Vello Porto 30

de Maio de 1821

Morroy

Manu


N.º = 6 =


 D.º Jose Carlos de Serpa Pinto pro
 y nas cadeas da ... e se lhe for precuro
 o carcereiro das ... me passe p.º certidao othe
 or do assento da ... e aboara de ... fra
 a Francisco Joao **Bernardo** d' Oliveira em
 13. de Maio de 1821. ep.º ino //

Passe sem inconvenien.

Porto 14. de Marco de 1821

Cabeiro


 D.º S.º.º assim omd.

R.º H.º

Joaquin Teixeira Lima Carcereiro das Cadeas desta
 Relacao, por Sua Magestade Fidellissima que Deus
 Guarde Me Certifico, faço certo, em como em meu poder
 Cartorio se acha o Livro, que servio de fazer os Assentos
 nos livros das mesmas Cadeas que teve principio em
 dois de Setembro de mil, sete centos, noventa, e dois, e
 findou em quinze de Janeiro de mil, sete centos, e
 noventa, sete, e nelle a folhas cento, e dezasete, viero
 se acha o Assento pedido na Peticao supra, por
 Certidao do cujo teor he o seguinte.

Assento.

Em

- Assento -

Em trinta e hum de Mayo de mil este cento, noventa e tres annos veio perante o Padre Francisco Joao Bernardo de Oliveira, que assim dice chamar-se, e ser Clerigo em Minoribus, natural, morador na Freguezia de São Pedro da Cora Termo desta Cidade, de idade de vinte e seis annos, filho de Mathias Joao de Oliveira e de Bernarda Correia de Jesus estatura alta cara cumprida, olhos acantanhados, cabello e barba preto vestido com Loba e Capa de Crepe preto. O qual entregou o Official Joao Foxe, do Ordem do Doutor Desembargador, Corregedor do Crime da primeira vara, e fez este Assento que assignei = Fernando Antonio da Costa Ferraz //

Ca margem do dito Assento se achao as Cotas do theor seguinte //

- Cotas -

Recomendado = Figueira - Sette por Alvara a folhas cento noventa, e cinco versos //

Contro sim certifico em como em meu poder, e cartorio tambem se achao o Livro que servio de passar os Alvaras de Sottura aos prazos das mesmas Cadeas que teve principio em dezassis de Dezembro de mil este cento, noventa e quatro e findou em doze de Dezembro de mil este cento, noventa e sete, e nelle a folhas cento noventa, e cinco versos se achao o Alvara de Sottura tambem pedido na Peticao retro por Cortadao de cujo theor he o seguinte //

Alvara de Sottura

Para

Alvará de Sottura

Para ser Sottto Francisco Joao Bernardo de Oliveira Sottieiro da Freguezia de São Pedro da Cova - O Doutor Bernardino Antonio de Taria Barros Cavalleiro professo na Ordem do Christo do Ducumbargo de Sua Magesta de Fidelissima seu Ducumbargador Corregedor do Crime da Corte nesta Relacao, e para do Porto de Mando ao Caravero das Cadeas da mesma Relacao Sotte dellas a Francisco Joao Bernardo de Oliveira da Freguezia de São Pedro da Cova, porque sendo preso pela Culpa resultante da querrela de Stupro de Eufemia Sottieira filha de Manoel Martins da dita Freguezia, requerida por este esendo condemnado em Degredo para Angola lhe foi comutado por Louicas Regia, qua neste Juizo se fulgou por conforme, e mandou passar o presente, que o dito Caravero cumprira, nao estandolo elle preso por outra cauza preso, ou em bargado. Porto durante de Dezembro de mil e sete centos, noventa, e cinco - deste quaranta e de assignar cinquenta - e Cu Joze de Souza Figueiroa o subscrevi - Taria Barros

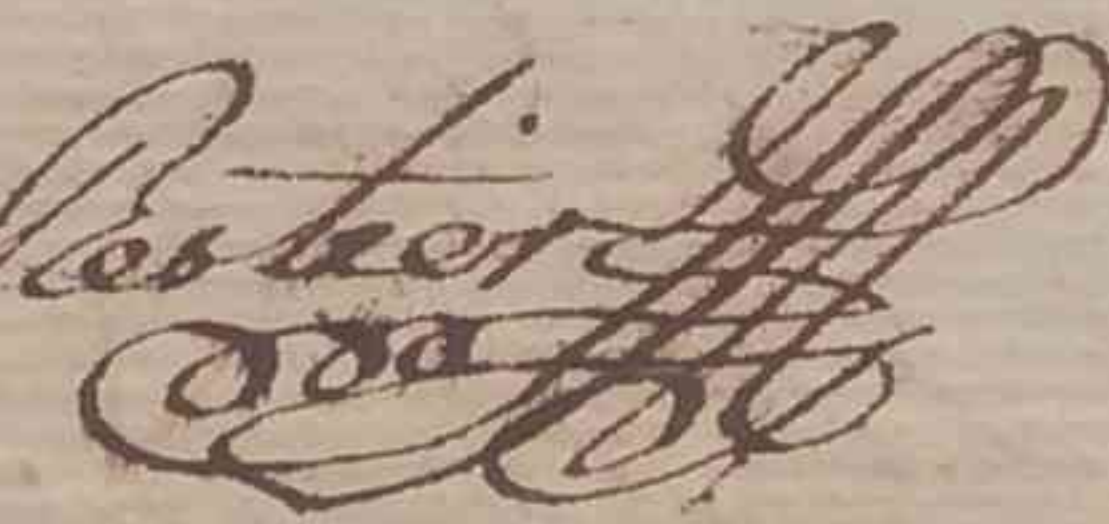
He o que contin o dito Assento Cortas Marginaes, e Alvará de Sottura, que dito he, que bem e fielmente aqui fiz passar por Cortadao dos ditos Livros, que em meu poder e Cartorio se achao me reporto. Nesta Cidade do Porto e Cadeas da Relacao em quinze de Março de mil, cento e cinco e vinte e hum, e Cu Louquino Teixeira e Simas o subscrevi, e assignei.

Louquino Teixeira e Simas.

Reconheço o Letra

Reconheço a letra do haby unico, e signal do troco
do proprio conceneiro do fadeco de fca Bellano. Cat.
to 16 de Maio de 1871.

Enfe  Leuerd.

Francisco Negro Pastor 



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 5345

Agitação de São Paulo 30.
De Maio de 1821
Moricy Joanna

N.º 7 =

Dei José Carlos de S.ª Pinta, carcereiro na
cadeia desta Cam.ª de S.ª, se lhe fez carcereiro
no d'ellas, se passe p.ª Certidão os assentos da prisão
e soltura, a qualvara da m.ª feita em Abril de
1812. a Macário José d'Almeida //

Passa não havendo
inconven. P.ª de
Marco de 1821.

At.ª. assignando-se lhe
passe em p.ª legal.

J. R. H. re

Joaquim Teixeira Lima Carcereiro das cadeias des-
ta Relação por sua Magestade Fidellíssima
que Deus Guarde M.ª Certifico e faço certo em como
em meu poder e cartorio se acha o livro que servio de
fazer os Assentos dos presos das mesmas, que teve
principio em sete de Agosto de mil e oito centos, e deu
fim em quinze de Junho de mil e oito centos, e deu
e nelle a folhas trinta e vinte e sua verso se acha
o Assento pedido na Petição supra por Certidão
do cujo teor he seguinte //

Assento

Macario

Assento

Macario Jose de Almeida que assim dice chamar-se e ser Sargento Arvorado na Companhia de Granadeiros de Melicias de Arouca, casado com Maria Nunes natural da Freguesia de Pauroz lugar do Burgo Concelho de Paiva Comarca de Barcellos e assistente no seu Regimento e idade de trinta annos filho de Antonio Jose de Almeida e de Maria Vieira Estatura alta cara eumpida olhos, Cabellos e barba castanhos vestido com o uniforme do seu Regimento, o qual entrou porzo nestas. Cadeas em doze dias de Abril de Mil e oito centos e doze vindo em leva da Cida de de Braganca remetido pelo Tenente de Melicias de Arouca e entregue pelo Cabo de Melicias de Villa Real Joao Ferreira da quinta Companhia a Ordem do Excellentissimo Senhor Chanceler e mandei fazer este assento que assigne - Joaquin Pinto de Miranda //

Camargem do dito Assento se acha a Cota do theor seguinte //

Cota

Sotto em cinco de Janeiro de mil e oito centos e quatorze por Alvara a folhas dezesenta e sete verso e por Portaria //

Contro sem certificado em como em meu poder e Cartorio tambem se acha o Livro que servio de pagar os Alvaras de Sottura aos prezos das mesmas //

mesmas cadeias, que teve principio em vinte e cinco
de Fevereiro de mil oito centos, e nove, e findou em qua-
tro de Setembro de mil oito centos, e quatorze, e nelle
afolhas duzentas, este verso se achá o Alvará de
Soltura pedido tambem na petição feita por Certi-
dao de cujo teor he o seguinte

Alvará de Soltura

Para ser Solto Macario Joze de Almeida da fre-
quencia de Bairos concelho da Pavia, e preso nas Ca-
deias do Relacao - o Doutor Joáo Joze de Abreu e
Silva Professo na Ordem de Christo do Dezem-
bargo de Sua Magestade Real o Principe Regu-
te Nosso Senhor que Deus Guarde, e seu Dezem-
bargador Corregedor do crime do forte da segunda
vara, e Juiz dos Degredados nesta Relacao, e la-
za da cidade do Porto pelo mesmo Senhor que
Deos Meo Mando ao carcereiro das cadeias da
Relacao que visto este por mim assignado, e cum-
pra e em seu cumprimento Solte das mesmas
Cadeias a Macario Joze de Almeida por quanto
sendo por sentença de conselho de guerra conde-
mnado em cinco annos de Degredo para o Rey-
no de Angola, foi remittido as Cadeias da Rela-
cao para os hir cumprir, e requerendo ao mes-
mo Senhor a commutacao do mesmo degredo
foi he concedida, pello que depositou duzentos
e cinquenta mil reis na mão do Thesourero do
Dezembargo do Paço e no entanto que não chega

chega a premissal Graça do Trono, se expedio a
Provisão daquelle Tribunal para ser lto do
do Franca, a sua reposição na prisão, e por que
poutra perante mim fianca, que abona, por
meu Despacho. He mandei passar o presente, que
odito Carcereiro cumprira não estando preso
por outra culpa ou embargado. Porto cinco de
Janeiro de mil oito cento, e quatorze. Dote scan-
ta reis, e de assignar cinquenta reis e em Cortado
Tavara Ribera de Albu osobscruvi. Albu.

He o que contém odito Assento, Cota Marginal
e Alvara de abstração, que odito he que bem e fiel-
mente, aqui fiz passar por Certidão dos ditos
Livros, que em meu poder, e Antonio, se achava e
me reporto. Nesta Cidade do Porto, e Cadeas da
Relação aos quinze de Março de mil oito cento
e vinte, e hum, e eu Torquim Teixeira
Sima o Subscruvi, e assignei.

Torquim Teixeira Sima.

Reconheço a letra da Subscrução e assignação de Torquim Teixeira Sima
juiz Carcereiro do fidei, de la Relação, Porto 16 de Mar-
ço de 1824.

Em fe

de

Francisco Negro Pastor

